

PORTE PAGO
ECT - DR. SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 042

São Paulo

terça-feira, 4 de março de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 24.800, DE FEVEREIRO DE 1986

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria e de pensões de ferroviários

Retificação do D.O. de 1.º-3-86

Leia-se como segue e não como constou:

DECRETO N.º 24.800, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1986

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

CONVÊNIO SINE/MTB-21.807/86

Convênio que entre si celebram o Ministério do Trabalho e o Governo do Estado de São Paulo...

Aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 1986, de um lado o Ministério do Trabalho...

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto Geral

O objetivo geral do presente Convênio é o de estabelecer um esquema de cooperação técnica, administrativa e financeira entre o MTB e o Estado...

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivos Específicos

A operacionalização do esquema de cooperação técnica, administrativa e financeira, que se efetivará através do Estado por delegação do MTB, observará o seguinte:

I - A elaboração de um programa de trabalho para o período de janeiro a dezembro...

II - A execução do Programa, observando-se as normas, instruções e procedimentos técnicos e administrativos expedidos pela SES/MTB...

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de março - Terça-feira

- 9h30 Reunião com parlamentares para discussão do Plano de Estabilização Econômica.
11h Lançamento dos programas de eletrificação rural e de expansão de iluminação pública da Eletropaulo...

Seção I

Esta edição de 136 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Table with 2 columns: Page number and Title (e.g., Secretarias, Universidades, Ministério Público)

DECRETO N.º 24.902, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1986

Altera a redação do artigo 1.º do Decreto n.º 22.690, de 12 de setembro de 1984 e dá outras providências

Retificação do D.O. de 1.º-3-86

Leia-se como segue e não como constou:

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 24.421, de 3 de dezembro de 1985.

III - a melhoria da eficiência do processo de trabalho do SINE e o aumento de sua eficácia no Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Competência e Obrigações

I - São competências e obrigações do MTB, através da SES/MTB:

a) - celebrar Termos Aditivos ao presente Convênio e atos dele decorrentes;

b) - orientar a elaboração do Programa de Trabalho da Secretaria;

c) - supervisionar a operacionalização técnica, administrativa e financeira do SINE no Estado;

d) - transferir mensalmente ao Estado, com base em cronograma de desembolso e relatório técnico-administrativo trimestral, os recursos financeiros para o funcionamento do SINE;

e) estabelecer normas e instruções para a operacionalização do SINE;

f) requisitar, por prazo determinado, servidores do SINE/UF para prestação de serviços junto à SES/MTB.

II - São obrigações e competências do Estado, através da Secretaria:

a) celebrar Termos Aditivos ao presente Convênio e firmar atos dele decorrentes;

b) elaborar e submeter à aprovação da SES/MTB, até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste instrumento, Programa de Trabalho para o período de vigência deste Convênio...

c) executar, através do SINE, o Programa de Trabalho, após sua aprovação pela SES/MTB, de acordo com o presente Convênio e seus Termos Aditivos...

d) movimentar os recursos depositados pelo MTB em conta especial na Caixa Econômica Federal...

e) prestar contas trimestralmente à SES/MTB, do trabalho desenvolvido e dos recursos repassados;

f) colocar, excepcionalmente e por prazo determinado, servidores do SINE/UF à disposição da SES/MTB...

g) dar destaque à participação do MTB e do Estado em qualquer ato ou ação promocional envolvendo os objetivos do presente Convênio...

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor do Convênio e do Desembolso

1. O MTB transferirá à Secretaria, no exercício de 1986, a importância de Cr\$ 9.575.000.000...

2. A liberação dos recursos, a partir do 3.º (terceiro) mês de vigência do presente instrumento, ficará condicionada à remessa do Boletem de Análise do Mercado de Trabalho e à entrega da Prestação de Contas...

3. No caso de necessidade de suplementação de recursos para o perfeito desenvolvimento do Programa, será feito Termo de Retificação e Ratificação...

CLÁUSULA QUINTA - Da Classificação Orçamentária

1. A despesa do MTB com a execução deste Convênio no corrente exercício ocorrerá à conta da dotação alocada aos elementos de despesa 3.1.2.0 - Material de Consumo...

CLÁUSULA SEXTA - Da Contabilização, Documentos e Prestação de Contas

I - Da Contabilização

Obriga-se a Secretaria a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao Ativo Financeiro...

II - Dos Documentos

A Secretaria manterá arquivados, em seu órgão de contabilidade analítica, à disposição das autoridades incumbidas do acompanhamento administrativo e da fiscalização financeira...

III - Da Prestação de Contas

Obriga-se a Secretaria a encaminhar a Prestação de Contas do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos...

a. Ofício de encaminhamento:

- b. cópia autenticada do Convênio;
c. cópia autenticada dos respectivos Termos Aditivos, de Aditamento e de Retificação e Ratificação, se houver;
d. relatório dos procedimentos administrativos e financeiros adotados durante a sua execução...

CLÁUSULA SÉTIMA - Termo Aditivo, Aditamento, Retificação e Ratificação

O presente Convênio poderá ter Termos Aditivos, Aditamentos e Termos de Retificação e Ratificação, necessários ao perfeito desempenho do SINE no Estado.

CLÁUSULA OITAVA - Procedimentos para Aquisição de Bens e Serviços

Fica estabelecido que a Secretaria e a interveniente-executora, se houver, subordinar-se-ão às normas referentes às licitações para compras, obras e serviços...

CLÁUSULA NONA - Disposições Gerais

Além das Normas e Instruções do SINE em vigor nesta data, as que forem baixadas no prazo de vigência do presente Convênio passarão a fazer parte integrante do mesmo...

CLÁUSULA DÉCIMA - Vigência

A vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura, cessando em 31-12-86...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Rescisão

O MTB e o Estado poderão acordar, a qualquer tempo, quanto à rescisão total ou parcial do presente Convênio...

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

Os encargos com a publicação do presente Convênio, que se fará no Diário Oficial da União, correrão à conta da SES/MTB...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes, neste ato, elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal...

Assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 8 (oito) vias de iguais forma e teor...

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 1986.

Almir Pazzianotto Pinto, Ministro do Trabalho.

André Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo

Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Secretária de Emprego e Salário

Luiz Benedito Máximo, Secretário de Relações do Trabalho/SP.

Valdício de Castro Oliveira, Delegado Regional do Trabalho/SP

- Substituto em exercício

Testemunhas: 1.ª Sérgio Cutolo dos Santos, CPF n.º 057.187.911-04...

2.ª Adolfo Costa Araújo Rocha Furtado - CPF n.º 113.960.163-68...

SINE/SP

Anexo I

Cronograma de Desembolso

Table with 6 columns: Month, 3.1.2.0, 3.1.3.2, 4.1.2.0, 4.2.5.0, Total